PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 232/18

Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si, de um lado o Município de General Câmara e de outro lado a Empresa Dedetizadora Pró-Ambiente – com respaldo na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo **Sr. Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **Empresa Dedetizadora Pró- Ambiente**, com sede na Rua Xavier de Carvalho,32/206, Bairro Sarandi na localidade de Porto Alegre/ RS, CNPJ nº 07.391.890/0001-59, INSC. Municipal: 222. 612-22 representada pelo Sr. Antonio Ricardo Oliveira, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados de acordo com o Processo Licitatório nº 208/18 – **Dispensa Licitação nº 112/18.**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em limpeza de caixa D'água / Reservatório, da seguinte forma :

PREDIO DA E.M.E.F MARIA JOSÉ DE FREITAS: Prestação única

1.2.Limpeza e desinfecção de reservatório d' água;

1.2.1- Lavagem e escovação de teto reservatório ;

PREDIO DA E.M.E.F PROFESSORA ORAIDA FALEIRO: Prestação única 1.3. Limpeza e desinfecção de reservatório d'água;

1.3.1- Lavagem e escovação de teto reservatório;

2. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O preço para o presente é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pelo serviço prestado, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 - Fax: (51) 3655-1351 CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: compras@generalcamara.com

Construindo uma nova história



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.2 O Pagamento para a empresa vencedora será efetuado de acordo com a solicitação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

- 2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, se aplicável.
- 2.4 A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação ►: Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 - 376 - 393 - 385

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS CNPJ: 88.117.726/0001-50 Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

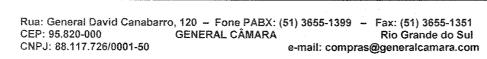
- 2.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o Nome do Banco, Agência e Conta Corrente na qual será realizado o depósito pela Prefeitura.
- 2.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme a demanda de alunos.
- 3. DA GARANTIA. A CONTRATADA obriga-se a garantir, pelo prazo de 6 (seis) meses os serviços prestados nas escolas.

4. DOS PRAZOS

3.1 O prazo para início do serviço referido no objeto deste contrato fica de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação após a assinatura do Contrato.

4. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 4.1 A Contratante poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre atreves de Termo Aditivo, devendo ainda faze-lo na ocorrência dos seguintes eventos:
- 4.1.1 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei 8666/93.
 - 4.1.2 quando necessária a modificação da forma de pagamento.
 - 4.1.3 para estabelecer novo equilíbrio financeiro inicialmente pactuado.
 - 4.1.4 outras hipóteses previstas em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5. DAS PENALIDADES

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A - Advertência;

B - multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato:

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver:

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- C Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,
- D Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

7. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

10. DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria de Educação da Prefeitura, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

CEP: 95.820-000

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 -Fax: (51) 3655-1351 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul

e-mail: compras@generalcamara.com

Construindo uma nova história



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma.

General Câmara, 22 de agosto de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipa

ANTONIO RICARDO OLIVEIRA Empresa Vencedora

